



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**LEI MUNICIPAL N.º 630/GP/2013**  
**De 18 de Fevereiro de 2013**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPACTUAÇÃO DE CONTRATO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA FUNDADA JUNTO AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO**, a negociar parcelamento de dívida fundada e contraída, junto as Centrais Elétricas de Rondônia – CERON S/A.

**Parágrafo Único** – A dívida fundada de que trata o caput deste artigo, corresponde ao fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Municipal e também para iluminação pública de responsabilidade do Município, correspondente ao CONTRATO DCA/002/2010, no valor de R\$ 143.772,43 (Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), ao CONTRATO GOF/021/2007 no valor de R\$ 106.816,59 (Cento e Seis Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), ao CONTRATO GOF/165/2007 no valor de R\$ 11.342,94 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente ainda sobre o Débito de Janeiro/2011 à Dezembro/2012 no valor de R\$ 97.016,00 (Noventa e Sete mil e Dezesseis Reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** repactuar os contratos acima mencionados.

**Art. 3º** Os valores de que trata o Parágrafo Único do Artigo Primeiro, e do Artigo Segundo, serão executados em um único contrato e será dividido em 60 parcelas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.**

*Nilson Akira Suganuma*  
**Prefeito**